

4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA DILIGÊNCIA ADICIONAL

4.1 A diligência adicional consiste na formação de amostra composta por contratos homologados, a partir do universo de contratos habilitados ao FCVS, cuja documentação tenha sido entregue até 01/07/2012, que estejam registrados no SICVS sob a matrícula da Instituição que originou a validação da operação contratada e em processo de apuração do valor de responsabilidade do Fundo, com exceção dos contratos novados, baixados, totalmente deduzidos e marcados como auditados nos sistemas e controles da Administradora na posição de 31 de agosto de 2017, art. 3º-A da Lei nº 10.150/2000 incluído pela Lei nº 13.932/2019.

4.1.1 Excepcionalmente, a Administradora poderá promover a diligência em parte do universo dos contratos habilitados, sempre que houver elementos/indícios que atendam aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público, incluindo, nesta situação as cessões de carteiras.

4.1.2 Os contratos habilitados para ressarcimento pelo FCVS, cuja documentação foi entregue a partir de 02/07/2012 não deverão compor a formação de amostra, uma vez que, conforme disciplinado pelo subitem 10.4 do MNPO/FCVS, devem ser apresentados à Administradora em via original, salvo cópia, em papel, autenticada em cartório ou de documento microfilmado de acordo com o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996.

4.2 A amostra de que trata o item 4.1 será constituída da seguinte forma:

4.2.1 A CAIXA adotará parâmetro de confiança, método de seleção, tamanho de amostras e critério para aceitação/rejeição de lotes descritos no plano amostral elaborado pelo Laboratório de Ciência de Dados do Instituto de Estatística da Universidade de Brasília (IE/UnB), que apresenta uma metodologia estatística específica para inferência e emissão de opinião sobre os saldos dos contratos homologados pela Administradora do FCVS.

4.2.2 Para constituição da amostra, a CAIXA encaminhará ofício à instituição financeira contendo a relação dos contratos homologados que serão submetidos à validação amostral da operação contratada pelo mutuário e solicitará a apresentação da respectiva documentação.

4.3 A instituição financeira deverá encaminhar a documentação no prazo estabelecido no subitem 2.4.1, na forma estabelecida no Capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e atendendo ao disposto no item 3.

4.4 Ao analisar a documentação remetida pela instituição financeira, se constatada a ausência de documento não obrigatório considerado na homologação do contrato, excepcionalmente, a CAIXA desconsiderará o documento faltante e prosseguirá com os procedimentos para validação da operação contratada nos demais documentos apresentados. a) O universo de contratos homologados pelo FCVS será segregado em lotes de 3 (três) mil contratos, (caso o universo seja inferior a 3 (três) mil contratos, o lote corresponderá a todo o universo); b) Em cada lote serão selecionados, por meio de Amostragem Aleatória Simples AAS, 98 (noventa e oito) contratos homologados pelo FCVS.

4.5 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 98 (noventa e oito) contratos de que trata o subitem 4.2, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4.1, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra, na negativa de cobertura aos contratos que compõem a amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5 PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO AMOSTRAL DA OPERAÇÃO CONTRATADA

5.1 Havendo o deferimento dos documentos ou esclarecimentos apresentados pela instituição ou comprovação da operação contratada pelos mutuários nos contratos da amostra inicial ou demais extensões amostrais, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2 Na constatação de inconformidade documental na amostra de 98 (noventa e oito) contratos que resulte na não comprovação da operação contratada pelo mutuário, a CAIXA adotará os seguintes procedimentos para validação amostral da operação contratada:

5.2.1 IDENTIFICAÇÃO DE 1 (UMA) ÚNICA INCONFORMIDADE DOCUMENTAL NA AMOSTRA INICIAL

5.2.1.1 A constatação de inconformidades documentais que resultem na não comprovação de 1 única operação contratada pelo mutuário na amostra de 98 (noventa e oito) contratos, de que trata o item 5.2, resultará na primeira extensão da amostra, composta conforme subitem 4.1, ampliada em mais 58 (cinquenta e oito) contratos.

5.2.1.2 A CAIXA proferirá a negativa de cobertura ao contrato cuja operação não foi comprovada e encaminhará à instituição financeira, por meio de ofício, a identificação dos contratos que deverão compor a primeira extensão da amostra, solicitando a apresentação da respectiva documentação.

5.2.1.3 A instituição financeira deverá encaminhar a documentação dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4.1, na forma estabelecida no Capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e atendendo ao disposto no item 3.

5.2.1.4 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 58 (cinquenta e oito) contratos da amostra, dentro do prazo estabelecido, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra, na negativa de cobertura pelo FCVS aos contratos que compõem a amostra, e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.1.5 Na ausência de inconformidades documentais e consequente comprovação das operações contratadas pelos mutuários nos 58 (cinquenta e oito) contratos de que trata o item 5.2.1.1, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2.1.6 A constatação de inconformidades documentais, que resultem na não comprovação de 1 operação contratada pelo mutuário em 1 (um) dos 58 (cinquenta e oito) contratos, resultará na segunda extensão da amostra, composta conforme subitem 4.1, ampliada em mais 51 (cinquenta e um) contratos.

5.2.1.7 A Administradora do FCVS proferirá a negativa de cobertura ao contrato cuja operação não foi comprovada e encaminhará à instituição, por meio de ofício, a identificação dos contratos que compõem a segunda extensão da amostra, solicitando a apresentação da respectiva documentação.

5.2.1.8 A instituição deverá encaminhar a documentação dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4.1, e na forma estabelecida no Capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS, atendendo ao disposto no item 3.

5.2.1.9 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 51 (cinquenta e um) contratos da amostra, dentro do prazo estabelecido, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra, na negativa de cobertura pelo FCVS aos contratos que compõem a amostra, e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.1.10 Na ausência de inconformidade documental e consequente comprovação das operações contratadas pelos mutuários nos 51 (cinquenta e um) contratos, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2.1.11 A constatação de inconformidades documentais que resultem na não comprovação de 1 ou mais operações contratadas pelos mutuários na amostra de 51 (cinquenta e um) contratos, resultará na aplicação do conceito inconforme, na negativa de cobertura pelo FCVS aos contratos que compõem a amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2 IDENTIFICAÇÃO DE 2 (DUAS) INCONFORMIDADES DOCUMENTAIS NA AMOSTRA INICIAL

5.2.2.1 A constatação de inconformidades documentais que resultem na não comprovação de 2 operações contratadas pelos mutuários na amostra inicial, resultará em uma única extensão da amostra em mais 109 (cento e nove) contratos.

5.2.2.2 A CAIXA proferirá a negativa de cobertura ao contrato cuja operação não foi comprovada e encaminhará à instituição, por meio de ofício, a identificação dos contratos que deverão compor a única extensão da amostra, solicitando a apresentação da respectiva documentação.

5.2.2.3 A instituição deverá remeter a documentação, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4.1, na forma estabelecida no Capítulo X do MNPO/FCVS e no RA/FCVS e atendendo ao disposto no item 3.1.

5.2.2.4 A não apresentação pela instituição da documentação solicitada pela CAIXA referente aos 109 (cento e nove) contratos da amostra, dentro do prazo estabelecido, resultará na aplicação do conceito inconforme, na negativa de cobertura pelo FCVS aos contratos que compõem a amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.2.5 Na ausência de inconformidade documental ou na comprovação da operação contratada pelos mutuários nos 109 (cento e nove) contratos, a amostra receberá o conceito conforme e a CAIXA encerrará a validação da operação contratada do lote.

5.2.2.6 A constatação de inconformidades documentais que resultem na não comprovação de 1 ou mais operações contratadas pelos mutuários na única extensão da amostra de 109 (cento e nove) contratos, resultará na aplicação do conceito inconforme à amostra, na negativa de cobertura pelo FCVS aos contratos que compõem a amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.3 IDENTIFICAÇÃO DE 3 (TRÊS) OU MAIS INCONFORMIDADES DOCUMENTAIS NA AMOSTRA INICIAL

5.2.3.1 A constatação de inconformidades documentais que resultem na não comprovação de 3 ou mais operações contratadas pelos mutuários na amostra de 98 (noventa e oito) contratos resultará na aplicação do conceito inconforme, na negativa de cobertura pelo FCVS aos contratos que compõem a amostra e na rejeição do lote de contratos da instituição.

5.2.4 É assegurada às instituições a possibilidade de interposição de recurso, nos prazos estabelecidos no Capítulo XIII do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS (MNPO/FCVS), com a apresentação das vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, dos lotes rejeitados na diligência adicional.

6 HOMOLOGAÇÕES DURANTE A DILIGÊNCIA ADICIONAL

6.1 A partir do início da diligência adicional, e enquanto perdurar essa diligência que integra a rotina de validação da operação contratada, as homologações das instituições financeiras poderão ser suspensas: a) Em caso de inércia da instituição financeira no fornecimento da documentação necessária à validação das operações contratadas; ou b) Na hipótese de ocorrências de divergência documental adicionais identificadas no curso de novas homologações.

7 COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA ADICIONAL

7.1 Concluída a diligência adicional na carteira da instituição, a CAIXA confeccionará relatório final com as ocorrências registradas na rotina de validação da operação contratada para envio à instituição financeira, sob a forma de ofício.

8 TRATAMENTO DISPENSADO AOS PROCESSOS DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL EM ANDAMENTO

8.1 Os processos de validação documental, em andamento nesta Administradora, serão submetidos às disposições desta circular.

9 Fica revogada a circular CAIXA nº 840, de 13 de dezembro de 2018.

10 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em Exercício

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 Atualização BNCC, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 01/2019, para atualização, conforme versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital de Convocação nº 1/2017 - CGPLI - PNLD 2019.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação das obras didáticas do PNLD 2019 - Atualização BNCC encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 13, de 9 de julho de 2020, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta Portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

Código	Componente Curricular
0048P19061	Arte
0051P19061	Arte
0053P19061	Arte
0087P19061	Arte
0080P19061	Arte
0014P19031	Ciências
0019P19031	Ciências
0020P19031	Ciências
0024P19031	Ciências
0028P19031	Ciências
0032P19031	Ciências
0084P19031	Ciências
0088P19031	Ciências
0058P19031	Ciências
0063P19031	Ciências
0077P19031	Ciências
0094P19031	Ciências
0054P19363	Ciências, História e Geografia
0072P19363	Ciências, História e Geografia
0074P19363	Ciências, História e Geografia
0081P19363	Ciências, História e Geografia
0091P19363	Ciências, História e Geografia
0110P19363	Ciências, História e Geografia
0023P19161	Educação Física
0056P19161	Educação Física
0057P19161	Educação Física



0114P19161	Educação Física
0027P19051	Geografia
0037P19051	Geografia
0038P19051	Geografia
0042P19051	Geografia
0043P19051	Geografia
0055P19051	Geografia
0066P19051	Geografia
0078P19051	Geografia
0085P19051	Geografia
0025P19041	História
0034P19041	História
0039P19041	História
0040P19041	História
0068P19041	História
0069P19041	História
0079P19041	História
0086P19041	História
0098P19041	História
0109P19041	História
0029P19366	História e Geografia
0059P19366	História e Geografia
0073P19366	História e Geografia
0013P19011	Língua Portuguesa
0015P19011	Língua Portuguesa
0018P19011	Língua Portuguesa
0021P19011	Língua Portuguesa
0022P19011	Língua Portuguesa
0026P19011	Língua Portuguesa
0031P19011	Língua Portuguesa
0041P19011	Língua Portuguesa
0095P19011	Língua Portuguesa
0096P19011	Língua Portuguesa
0035P19001	Educação Infantil
0116P19001	Educação Infantil
0113P19003	Educação Infantil
0117P19002	Educação Infantil
0012P19021	Matemática
0016P19021	Matemática
0030P19021	Matemática
0050P19021	Matemática
0064P19021	Matemática
0067P19021	Matemática
0070P19021	Matemática
0075P19021	Matemática
0076P19021	Matemática
0092P19021	Matemática
0102P19021	Matemática
0107P19021	Matemática
0049P19500	Projetos Integradores
0082P19500	Projetos Integradores
0083P19500	Projetos Integradores
0090P19500	Projetos Integradores

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

Código	Componente Curricular
0033P19051	Geografia
0036P19041	História
0052P19041	História
0093P19011	Língua Portuguesa
0097P19011	Língua Portuguesa
0100P19011	Língua Portuguesa
0101P19021	Matemática
0103P19021	Matemática

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Divulga o resultado final complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, por força das decisões judiciais exaradas nos autos dos Processos nº 1014244-31.2019.4.01.3800 e 1011838-37.2019.4.01.3800, em trâmite na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1012223-82.2019.4.01.3800, proposta pela FINO TRAÇO EDITORA LTDA - EPP, em trâmite na referida Seção Judiciária, e o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00886/2020/GCM/ER-EDU-PRF1/PGF/AGU, cujas cópias constam no Processo Administrativo nº 23034.044132/2019-70, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020, conforme Edital 01/2018 - CGPLI - Edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O resultado final complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no item 9.3 do Edital 01/2018 - CGPLI, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica das obras literárias avaliadas foi publicado por meio da Portaria nº 11, de 6 de julho de 2020.

Art. 3º Considerando o subitem 9.5 do Edital referido no Art. 1º desta Portaria, não houve interposição de recursos por parte do editor.

Art. 4º As obras literárias aprovadas nesta Portaria de resultados finais da avaliação pedagógica comporão o Guia Digital do PNLD 2020 - Obras Literárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABEL LIMA PESSOA

ANEXO I

OBRAS LITERÁRIAS APROVADAS

Categoria	Código da Coleção
Categoria 1	0007L20601
Categoria 1	0009L20601
Categoria 1	0012L20602
Categoria 2	0011L20602

ANEXO II

OBRAS LITERÁRIAS REPROVADAS

Categoria	Código da Coleção
Categoria 1	0005L20602
Categoria 1	0006L20602
Categoria 1	0010L20604
Categoria 2	0008L20603

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 121, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Decide o Processo nº 23000.012013/2020-89

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 224/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão nº 23000.012013/2020-89, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, resolve:

a) O seu descredenciamento institucional.

b) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

c) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

d) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

e) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

f) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.012013/2020-89.

MÁRCIO LEÃO COELHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA, nomeado pela Portaria IFMG n. 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 16 de agosto de 2020 ao dia 15 de agosto de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 19/2019 do IFMG - Campus Formiga, de 10/07/2019, publicado no DOU em 12/07/2019, seção 3, página 48, homologado no DOU em 16/08/2019, Seção 3, página 66.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON SANTOS DA SILVA

CAMPUS BETIM

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.168, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são pela Portaria IFMG nº 475 de 06 /04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art 1º ANULAR o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2020 para área de Língua Portuguesa, publicado no Diário Oficial da União nº 143 em 28 de julho de 2020, Seção 3, página 48.

Art. 2º Determinar que a Coordenação de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja publicada no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Betim e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINTON LA FONTAINE LOPES

